



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

**LEI Nº 522/2025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a concessão de bolsas no da  
Política Municipal de Alfabetização -  
Alfabetiza Mais, Pires Ferreira, e dá outras  
providências.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização - Alfabetiza Mais, Pires Ferreira, instituída pela Lei nº 495, de 05 de setembro de 2024, em regime de colaboração com o Estado do Ceará e a União, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política estadual de educação.

Art. 2º As bolsas previstas nesta Lei têm por finalidade:

- I - apoiar a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II - ampliar a capacidade institucional da rede municipal para elaboração, acompanhamento e execução de políticas de alfabetização;
- III - fortalecer a formação de professores, gestores e técnicos da educação;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino da pré-escola, do ciclo de alfabetização e dos anos iniciais do ensino fundamental.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

Art. 3º Poderão ser concedidas bolsas a profissionais da educação ou de áreas afins, servidores públicos ou não, observada a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Art. 4º As bolsas de que trata esta Lei terão vigência mínima de 3 (três) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º O processo seletivo para bolsistas será de responsabilidade da Secretaria





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA**

Municipal de Educação de Pires Ferreira e seguirá os seguintes critérios:

I - análise curricular, considerando mérito acadêmico, técnico e/ou profissional;

II - análise de plano de trabalho compatível com os objetivos da Política

Municipal de Alfabetização;

II - entrevista avaliando experiência profissional e nível de comprometimento com as ações propostas.

Art. 6º A atuação dos bolsistas se dará em dois níveis:

I - Bolsistas de Apoio Institucional à Alfabetização: lotados na Secretaria

Municipal de Educação, com funções de apoio técnico, pedagógico e de gestão para a implementação da política;

II - Bolsistas de Apoio à Alfabetização: atuando diretamente nas unidades de ensino da educação infantil (pré-escola), ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) e anos iniciais (até o 5º ano), com atividades de acompanhamento pedagógico, formação e apoio à aprendizagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS BOLSISTAS**

Art. 7º A concessão das bolsas está condicionada à assinatura de Termo de Compromisso entre o bolsista e a Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo direitos e obrigações.

Art. 8º O bolsista deverá:

I - cumprir o plano de trabalho aprovado;

II - apresentar relatórios periódicos de atividades;

III - participar das formações, reuniões e avaliações determinadas pela Secretaria

Municipal de Educação;

IV - atuar de forma colaborativa com professores, gestores escolares e técnicos da rede municipal.

Art. 9º O não cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso implicará no cancelamento da bolsa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

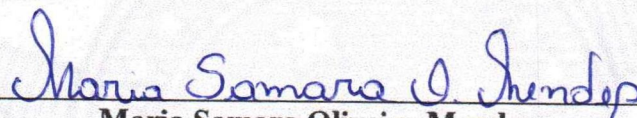
Art. 10. Os valores, a carga horária e as atribuições dos bolsistas serão definidos conforme o Anexo Único desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Educação (FME) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 26 DE OUTUBRO DE 2025.



**Maria Samara Oliveira Mendes**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRES FERREIRA**

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a Lei nº 522/2025, de 26 de Outubro de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 26 de Outubro de 2025.

O referido é verdade. Dou fé.

**Pires Ferreira – Ceará, 26 de Outubro de 2025**

**Maria Samara Oliveira Mendes**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CEARÁ**



Avenida João Taumaturgo Dias, s/n. Centro  
Pires Ferreira - CE / CEP: 62.255-000



admin@cmpiresferreira.ce.gov.br



(88) 99864-0900